



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul**

LEI N° 461 DE 20 DE JULHO DE 2006.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE,
PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE)
DIAS, UM OPERÁRIO E UM PEDREIRO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Marco Antônio Monteiro Cardoso, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Capivari do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Município de Capivari do Sul autorizado a contratar em caráter emergencial, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e em conformidade com o art. 182, inciso III da Lei Municipal nº 211/00 de 19 de dezembro de 2000, Lei Complementar nº 002, de 24 de maio de 2006 e Lei nº 454, de 16 de junho de 2006, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, um Pedreiro, Padrão 04, e um Operário, Padrão 02, a serem lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

ART. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Órgão.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 20 DE JULHO DE 2006.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO

Secretário Municipal da Administração

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”